



MENSAGEM N° 019 /2017

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 019 /2017 que versa sobre alteração no artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 30 de dezembro de 2003 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

A presente proposição visa dar mais agilidade administrativa às eventuais modificações nos critérios de cobrança, na eventual majoração de preços, até porque qualquer modificação no item em questão abrangido pela norma depende de homologação da Agencia Reguladora (ANEEL), para prévio assentimento.

Cuida o presente projeto tão-somente para modificação da redação da lei de 2003, que remete decisões tipicamente temporais, mantendo-se o espírito e letra da norma original.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordiais saudações.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1413 de 10/7/17

Livro nº 04 Flº 29130

ASS Rinaldo Gracina



PROJETO DE LEI N° 019 DE 04 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1413 de 10 / 7 / 17

Livro nº 04 Flº 29130

ASS Renata Gravina

Ementa: Altera o artigo 8º da Lei Municipal 692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 30 de dezembro de 2003 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP, que passa a ter a seguinte redação:

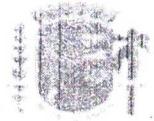
"Art. 8º - A tabela de cobrança segundo o consumo em KW/h e as categorias de consumo com os percentuais pertinentes a cada categoria, bem como os eventuais reajustes, serão fixados mediante decreto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2017.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

J. Engº Paulo de Frontin



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PLO 019/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 019/2017, que altera o art. 8º da Lei Municipal 692/2003, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N°019/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 8º da Lei Municipal 692/2003, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta dos projetos de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.

Plenário da Câmara, 17/07/2017.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Despacho

Da Secretaria da Câmara para _____ Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____

Da Mesa para: _____ Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____/____/_____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo